

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS**

---

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.630 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.023.**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal 1.345/2018 - Estrutura Administrativa, criando o cargo de Diretor Municipal de Cultura.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Altera o inciso II, do § 3º, do art 4º, da Lei Municipal nº 1.345/2018, criando o Departamento Municipal de Cultura, passando a vigorar o dispositivo supramencionado com a seguinte redação:

“...II. **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**a) Departamento Municipal de Cultura;**

**b) Divisão de Transporte Escolar;**

**c) Divisão de Compras, e Merenda Escolar.”...**

**Art. 2º.** Altera Art. 7º, § 2º, passando a vigorar o dispositivo supramencionado com a seguinte redação:

“...” **§ 2º Secretaria Municipal de Educação e Cultura:** é órgão encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional, mantendo com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação da pré-escola, ensino fundamental, do transporte e da merenda escolar, para os alunos das unidades escolares do Município.

I-Departamento Municipal de Cultura: tem por objetivo promover a Cultura no Município de Carlópolis, criando, coordenando, organizando a realização de eventos culturais, desenvolver a cultura nas escolas municipais. Apoiando sempre que possível, eventos ligados a cultura, realizados no Município ou que elevem o nome do Município na área Cultural.

II-Divisão de Transporte Escolar: tem por objetivo o controle das linhas de ônibus escolares, controle dos motoristas efetivos, bem como dos terceirizados, controle da manutenção e peças dos ônibus escolares.

III-Divisão de Compras, e Merenda Escolar: controle de materiais permanentes e consumíveis, materiais de escritório e didáticos, suprimentos e alimentos destinados a merenda escolar; a elaboração da previsão para período condizente com a dotação orçamentaria da pasta.

**Art. 3º - Altera Art. 15, §4º, acrescentando as atribuições do Diretor Municipal de Cultura.**

XVIII- Diretor Municipal de Cultura: trabalhar em ações voltadas ao desenvolvimento da Cultura no Município; estabelecer diretrizes e metas a serem atingidas pela Cultura, levando em conta o desenvolvimento econômico, político e social do Município; Promover a gestão da cultura pública municipal, assegurando o seu padrão de qualidade; Elaborar planos, programas e projetos de cultura, em articulação com os órgãos estaduais e federais; Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de Cultura; Organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais, de museu e de arquivo histórico do Município; Articulação com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades; Estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de cultura; Promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras, nas escolas municipais; Promover ações de proteção

ao patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município; Incentivar e proteger o artista artesão; Documentar as artes populares; Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos; Apoiar sempre que possível e legalmente permitido, todas as ações culturais desenvolvidas no Município; Se capacitar e se atualizar a respeito de legislações voltadas à cultura.

**Art. 4º.** O nível de vencimento do Diretor Municipal de Cultura é o CC.3.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlópolis, 14 de dezembro de 2.023.

**HIROSHI KUBO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes  
**Código Identificador:**E9A06666

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 15/12/2023. Edição 2920

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>